



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.024, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Publicado em: 23, 04, 21
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1189 Pág. 03

“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel à empresa NUTRILATINO INDUSTRIA COM. DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE POLPAS DE FRUTAS EIRELI.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para a empresa **Nutrilatino Industria Com. de Exportação e Importação de Polpas de FDrutas Eireli**, atualmente instalada na Rodovia PA 151 S/N KM01, Igarapé-Mirim - PA, inscrita no CNPJ sob n.º 12.152.684/0001-26, Concessão de Direito Real de Uso, pelo período de 10 (dez) anos, nos termos da Lei Complementar nº 6.009, de 04 de março de 2021, o imóvel com área de 3.058,95 m² abaixo descrito e caracterizado:

“Tem frente para a Rua Afonso Cescon, onde mede 39,00 m; do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel mede 77,90 m confrontando com o lote “C” (matrícula 41.004); do lado esquerdo olhando no mesmo sentido mede 78,96 m confrontando com o Lote “A” (matrícula 41.002) e nos fundos mede 39,00 m confrontando com o lote Remanescente (matrícula nº 41.005)”

Art. 2º O incentivo autorizado pelo artigo anterior será onerado pelos seguintes encargos:

I – construção de um prédio industrial ou vários prédios, de acordo com o planejamento técnico, contendo área total de construção de no mínimo 1.000,00 metros quadrados, a qual deverá ser iniciada em 03 (três) meses a partir da lavratura da respectiva escritura e concluída em até 12 (doze) meses a partir da publicação da presente lei;

II – Ter faturamento mensal no Município de Itapira de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) por ano a partir da conclusão da obra;

III – gerar 30 (trinta) empregos diretos no primeiro ano e após a conclusão da obra;

§ 1º - o aumento do faturamento e do número de empregos poderão oscilar em até 5% (cinco por cento), desde que haja apresentação de justificativas prévias a serem avaliadas pelo GEIF (Grupo Executivo de Incentivos Fiscais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Os encargos previstos nesta Lei deverão ser cumpridos pelo prazo de 10 (dez) anos, a serem contados do ano seguinte à conclusão das obras.

Art. 4º Cumpridas todas as condições previstas no artigo 2º, pelo prazo consignado no artigo 3º, o terreno será doado à empresa beneficiária, ficando o Poder Executivo autorizado a outorgar respectiva escritura pública de doação, correndo as despesas, neste caso, por conta da empresa.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 6º Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 22 de abril de 2021.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no Quadro de Editais na data supra.


DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS